

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

FEVEREIRO DE 2022

| | |
|--|----|
| I. INTRODUÇÃO..... | 3 |
| I.1 Objetivo | 3 |
| I.2 Destinatários | 3 |
| I.3 Missão..... | 3 |
| I.4 Valores Institucionais..... | 4 |
| I. PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS..... | 4 |
| I.1 Foco na excelência | 4 |
| I.2 Honestidade e ética..... | 4 |
| II.3 Respeito | 5 |
| II.4 Compromisso com as normas | 5 |
| II.5 Integridade profissional | 6 |
| II.6 Proteção da Informação e do Conhecimento | 6 |
| III. CRITÉRIOS DE CONDUTA NOS RELACIONAMENTOS | 7 |
| III.1 Com o própria IMMES | 7 |
| III.2 Entre o Público Interno..... | 8 |
| III.3 Com os Parceiros Comerciais e Fornecedores | 8 |
| III.4 Com os Clientes | 9 |
| III.5 Com os Agentes Públicos..... | 9 |
| III.6 Com a Imprensa..... | 10 |
| IV. CRITÉRIOS DE CONDUTA DOS ALUNOS..... | 10 |
| V. CRITÉRIOS DE CONDUTA DOS PARCEIROS COMERCIAIS E FORNECEDORES..... | 11 |
| VI. GESTÃO DA ÉTICA | 12 |
| VI.1 Comitê de Ética | 12 |
| VI.2 Comunicação de dúvidas ou de denúncias | 13 |
| VII. DISPOSIÇÕES FINAIS | 13 |
| VII.1 Vigência e Aplicação..... | 13 |
| VII.2 Dever de Difundir | 13 |
| VII.3 Compromisso com o Código | 13 |
| VII.4 Dúvidas e Omissões | 14 |
| DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO | 15 |

I. INTRODUÇÃO

I.1 OBJETIVO

Este Código de Ética e Conduta visa a evidenciar e a reforçar os valores éticos do Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior- IMMES, sua identidade organizacional e os princípios que orientam a condução de suas atividades.

Dada a sua vocação educacional, as disposições tratadas neste Código estão intimamente ligadas ao compromisso da Instituição de formar pessoas éticas, capazes de pensar criticamente e influenciar positivamente a sociedade.

O Código alinha-se à missão, aos valores e à visão que definem a identidade do IMMES e juntos reforçam a sua condição de instituição ímpar, comprometida com a inovação e a excelência em todas as suas atividades, não criando, entretanto, quaisquer relações jurídicas entre as partes diversas daquelas que já possuem.

Todos os demais compromissos expressos pelo IMMES por meio de normas, regimentos, regulamentos e políticas, igualmente alinham-se ao presente conjunto de valores e nele se inspiram.

I.2 DESTINATÁRIOS

Este Código deve ser observado pelos membros da Diretoria, Coordenações, Funcionários (incluindo Professores), Estagiários, Professores Visitantes, Alunos, Parceiros Comerciais (consultores, agentes comerciais) que atuam em nome do IMMES.

Todos esses destinatários devem utilizar as disposições previstas neste Código como referencial ético e de conduta a ser observado no seu relacionamento com o IMMES e na condução de suas atividades.

I.3 MISSÃO

A Missão do IMMES é contribuir para o desenvolvimento educacional, o bem estar e qualidade de vida de toda a sociedade, por meio da formação de profissionais competentes, éticos, empreendedores, promotores de mudanças e sustentabilidade, disseminando o conhecimento em um ambiente dinâmico de ensino, pesquisa e extensão.

I.4 VALORES INSTITUCIONAIS

Em decorrência da interpretação da Missão, o IMMES entende que:

- O desenvolvimento educacional compreende a conscientização e educação ambiental de forma transversal, o estudo das questões étnico-raciais, em articulação com os demais níveis de ensino;
- O bem estar e qualidade de vida de toda a sociedade implica necessariamente em promover a igualdade e o respeito pela cidadania e direitos humanos;
- Formação profissional adequada às diretrizes nacionais curriculares dos cursos e atendendo as necessidades regionais conforme a inserção econômica e social;
- O IMMES entende que a sustentabilidade é fundamentada na harmonização dos elementos sociais, econômicos e ambientais;
- Os objetivos de ensino, pesquisa e extensão estão alinhados com o perfil do egresso de cada curso e auxiliam na formação e aperfeiçoamento dos alunos;
- Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito crítico e do pensamento reflexivo;
- Contribuir, na área dos cursos ofertados, para a preservação e expansão do patrimônio cultural e ambiental do país;
- Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a sua concretização.

II. PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

São princípios fundamentais para o IMMES que devem ser seguidos por todos os destinatários:

II.1 FOCO NA EXCELÊNCIA:

Os destinatários deste Código devem buscar padrões superiores de qualidade e de constante inovação a partir de um ambiente em que o entusiasmo, a vontade de aprender e ensinar, o comprometimento e a postura profissional sejam exemplares e contagiantes. Assim, é indispensável:

- a. Desempenhar as atribuições de sua função com elevado senso de comprometimento, responsabilidade e proatividade;
- b. Exercer as funções com precisão e nos prazos requeridos;
- c. Desempenhar suas atividades sempre buscando superar desafios;
- d. Buscar propostas inovadoras e de melhoria contínua dos processos do IMMES;
- e. Focar nos objetivos científicos, culturais e sociais, não permitindo que a submissão a pressões de ordem ideológica, política ou econômica possam desviar a instituição de sua missão;
- f. Reconhecer os erros cometidos, corrigi-los e usá-los para identificar formas de evitá-los.

II.2 HONESTIDADE E ÉTICA:

Os destinatários deste Código devem considerar que a excelência e a tradição do IMMES geram a confiança que se estabelece naturalmente nas relações com os diversos públicos

com os quais a instituição interage e em cujas relações se deve pesar não somente o que é legal e ilegal, o que é justo e injusto, o que é conveniente e inconveniente, o que é oportuno e inoportuno, mas principalmente o que é honesto e o que é desonesto.

Assim é indispensável que a ética seja o pano de fundo das condutas, já que nem todas as leis, normas e políticas esgotam as reflexões éticas e, assim, todos devem:

- a. Agir com respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente;
- b. Agir de forma ética;
- c. Repudiar qualquer forma de assédio;
- d. Repudiar qualquer prática fraudulenta ou de corrupção (suborno, tráfico de influência, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, vantagens indevidas e outros) ou de atos ilícitos ou criminosos de toda ordem;
- e. Combater o uso de drogas ilícitas;
- f. Condenar as condutas ilícitas tais como falsificação de documentos, evasão fiscal, sonegação, dentre outras.

II.3 RESPEITO:

Os destinatários deste Código devem levar em conta que o IMMES respeita as opções individuais daqueles que com ela mantenha vínculos, mas partilha de atitudes morais e éticas que são fundamentais. Por isso, é indispensável:

- a. Respeitar a diversidade;
- b. Promover o direito à liberdade pelo intercâmbio de pensamentos, ideias e opiniões, sem preconceitos ou discriminações;
- c. Condenar atitudes agressivas ou constrangedoras;
- d. Abdicar de comportamentos preconceituosos ou discriminatórios em relação à raça, cor, origem, gênero, estética pessoal, condições físicas, nacionalidade, sexo, idade, estado civil, orientação sexual, posição social, religião e outros atos que firam a dignidade das pessoas.

II.4 COMPROMISSO COM AS NORMAS:

Os destinatários deste Código devem considerar que as atitudes e comportamentos são baseados no forte compromisso de fazer o melhor, mas com plena aderência aos valores do IMMES, às leis vigentes e às normas internas. Assim, é indispensável:

- a. Agir de acordo com as leis e normas aplicáveis, internas ou externas;
- b. Repudiar a utilização de *software* não licenciado;
- c. Respeitar todas as regras estabelecidas pelo IMMES quando optar por utilizar o endereço de e-mail institucional para tratamento de assuntos pessoais estando ciente que, por obrigações de controle, tais mensagens estão sujeitas ao monitoramento interno;

- d. Manter a neutralidade nos canais oficiais do IMMES nas redes sociais, sobre assuntos de natureza polêmica envolvendo política, religião e questões sociais e culturais;
- e. Zelar pela imagem do IMMES na mídia social seguindo a Política de Redes Sociais do IMMES;
- f. Registrar com precisão, nos prazos requeridos e com o grau de detalhamento cabível, as informações relativas às receitas e às despesas de modo a gerar relatórios contábeis completos nos padrões exigidos pela legislação em vigor.

II.5 INTEGRIDADE PROFISSIONAL:

Os destinatários deste Código devem pautar sua conduta na imparcialidade. Existem situações em que as normas se tornam abstratas para auxiliar uma tomada de decisão em que é necessário equilibrar interesses antagônicos – conflitos de interesse - e é preciso usar o conceito próprio do que é certo ou errado. Assim, é indispensável:

- a. Exercer as atividades de forma isenta, não usando a posição dentro da instituição para obter benefícios ou vantagens para si ou terceiros;
- b. Resistir a qualquer tipo de pressão ou assédio;
- c. Comunicar outras atividades profissionais desempenhadas;
- d. Renunciar a participação na prática de comércio e de qualquer atividade de natureza religiosa, política e partidária nas dependências do IMMES;
- e. Evitar o constrangimento dos colegas e manter o clima de cordialidade;
- f. Abster-se de usar o nome, marca e símbolos corporativos do IMMES sem autorização prévia;
- g. Renunciar à participação em decisões que envolvam a seleção, contratação, promoção ou rescisão de contrato de membros da família ou de pessoa com quem mantenha relações que comprometam julgamento isento;
- h. Respeitar todas as etapas do processo de contratação dos profissionais que venham a manter qualquer vínculo de relacionamento com o IMMES para que não pare a existência de qualquer tipo de favorecimento, independentemente do nível profissional do colaborador que realizou a indicação;
- i. Afastar-se da participação de decisões relacionadas à atribuição de carga horária docente, uso de espaço ou material didático e científico no IMMES, a qualquer título, para familiar ou pessoa com quem mantenha relações que comprometam julgamento isento;
- j. Abster-se de disseminar conteúdos nas redes sociais que não condizem com os valores do IMMES.

II.6 PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO:

Os destinatários deste Código devem respeitar os conteúdos e as informações produzidas pelo

IMMES e terceiros. Assim, é indispensável:

- a. Abster-se de compartilhar, sob qualquer hipótese, nome de usuário (login) e senha da rede IMMES que são pessoais e intransferíveis, atentando que qualquer ação indevida é de responsabilidade de quem compartilhou essas informações;
- b. Respeitar os direitos autorais e a legislação específica sobre propriedade intelectual, tanto das produções do IMMES como de terceiros;
- c. Resguardar os conteúdos internos do IMMES (informações, documentos, dados, relatórios) compartilhando-os somente após a devida autorização e com quem os necessite para exercer atividades definidas pelo IMMES;
- d. Respeitar e proteger a condição de confidencialidade e sigilo de informações e a restrição de divulgação delas, tanto de matérias internas ao IMMES como de propriedade de terceiros, mesmo após eventual desligamento do IMMES;
- e. Vetar o acesso a informações confidenciais por pessoas que não estejam para isso credenciadas;
- f. Utilizar os sistemas do IMMES zelando pela qualidade das informações imputadas e garantindo a sua confidencialidade;
- g. Zelar pelos registros acadêmicos de toda ordem, disponibilizando-as, a quem de direito, de acordo com os prazos e critérios requeridos segundo a finalidade das informações.

III. CRITÉRIOS DE CONDUTA NOS RELACIONAMENTOS

III.1 COM A PRÓPRIA IMMES:

São critérios de conduta comuns a todos os funcionários e estagiários do IMMES, que devem ser observados:

- a. Zelar pelo patrimônio interno e os recursos materiais disponibilizados utilizando-os de forma correta, legal e primordialmente para o desempenho das tarefas que atendam ao IMMES, protegendo-os de danos, manuseio inadequado, perdas ou extravios;
- b. Usar com cidadania e sem desperdício os recursos como água, energia, papel e outros materiais de escritório e de consumo agindo com responsabilidade socioambiental;
- c. Utilizar com consciência e para o fim específico ao qual se destinam, os recursos administrados pelo IMMES e partilhados com os colaboradores e familiares, como plano de saúde, vale refeição e transporte e outros benefícios;
- d. Apresentar-se a qualquer compromisso de trabalho no horário estabelecido, preparado para atender as expectativas e trajado adequadamente;
- e. Obter prévia autorização para se ausentar do trabalho, seja para tratar de assuntos pessoais ou para exercer algum tipo de atividade, remunerada ou não, mesmo não utilizando informações e/ ou recursos do IMMES.

III.2 ENTRE O PÚBLICO INTERNO:

- 1.1 São critérios de conduta comuns a todos os destinatários em posição de liderança, a serem observados:
- Agir com a responsabilidade que o cargo lhe confere;
 - Conhecer e difundir, inclusive por meio das próprias atitudes, os valores e princípios contidos neste Código;
 - Manifestar-se de maneira imparcial e fundamentada em relação a posturas profissionais consideradas inadequadas frente aos princípios contidos neste Código.
- 1.2 São critérios de conduta comuns a todos os destinatários na qualidade de membros da equipe de trabalho, a serem observados:
- Acolher as opiniões divergentes e de caráter construtivo e agir para solucionar os conflitos, acentuando, assim, o ambiente amplamente cooperativo;
 - Manter o ambiente de trabalho livre de embaraços decorrentes da formulação de críticas ou reprodução de boatos que atinjam a reputação dos profissionais do IMMES e de quem com ela tenha vínculos;
 - Promover a união de esforços internos entre os departamentos do IMMES em prol dos interesses dela, buscando compartilhar informações e otimizar ações sempre que possível;
 - Disponibilizar-se, nos trabalhos conjuntos, a compartilhar os seus conhecimentos e informações com profissionais de outras equipes, dentro das necessidades requeridas e acordos estabelecidos.

III.3 COM OS PARCEIROS COMERCIAIS E FORNECEDORES

São critérios de conduta comuns a todos os funcionários em relação aos parceiros comerciais (consultores, agentes comerciais e conveniados) que atuam em nome do IMMES e fornecedores (outros contratados e subcontratados pelo IMMES):

- Renunciar à participação em processo de contratação de parceiros comerciais e fornecedores, indicados ou não, que sejam do seu relacionamento (parente até 3º grau), submetendo qualquer outra situação, na qual se sinta conflitado, aos canais competentes do IMMES;
- Exigir dos parceiros comerciais e dos fornecedores a confidencialidade e sigilo no trato de dados e informações aos quais venham a ter acesso em qualquer tempo, incluindo as fases anteriores e posteriores à contratação dos serviços;
- Exigir dos parceiros comerciais e dos fornecedores a aderência às mesmas condutas éticas do IMMES e a gestão orientada por atitudes dignas e íntegras representadas pelo cumprimento de exigências legais, trabalhistas, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho;
- Selecionar parceiros comerciais e fornecedores utilizando critérios transparentes, justos e objetivos que considerem conformidade técnica, desempenho, qualidade, condições de garantia, entre outros, de modo a não caracterizar favorecimentos de qualquer espécie,

colocando em dúvida a integridade das relações;

- e. Rejeitar, objetivamente, parceiros comerciais e fornecedores que mostrem quaisquer indícios do uso de mão-de-obra escrava, infantil ou forçada e práticas ilícitas como fraude, suborno e corrupção e, se for detectada alguma irregularidade, dirigi-la à autoridade competente;
- f. Exigir que ao executar atividades em nome do IMMES, os parceiros comerciais respeitem a sua identidade, os seus valores e as suas normas operacionais não se apropriando indevidamente dos recursos colocados à sua disposição.

III.4 COM OS CLIENTES:

São critérios de conduta comuns a todos os funcionários e parceiros comerciais perante os clientes do IMMES:

- a. Agir de maneira transparente e ética;
- b. Analisar cuidadosamente todos os riscos envolvidos na geração de projetos, estudos e soluções a terceiros de modo a proteger, sobretudo, a reputação do IMMES e das demais partes relacionadas;
- c. Resguardar as informações utilizadas e os resultados obtidos nos projetos, estudos e soluções a terceiros, protegendo-os de vazamentos indevidos e tratando-os com os padrões de confidencialidade requeridos mais os estabelecidos quando da contratação;
- d. Rejeitar a ideia de obtenção de resultados a qualquer custo e buscar sempre colocar em primeiro plano suas atitudes alinhadas aos valores da instituição e aos interesses dela.

III.5 COM OS AGENTES PÚBLICOS:

São critérios de conduta comuns a todos os funcionários e parceiros comerciais em relação aos agentes públicos:

- a. Respeitar rigorosamente as leis anticorrupção e antissuborno que regem as relações com agentes públicos nacionais e internacionais de todas as esferas de poder, incluindo funcionários e permissionários de serviços públicos, assim como membros de partidos políticos e candidatos a cargos políticos;
- b. Pautar qualquer relacionamento na total transparência e legalidade, detalhando, a qualquer tempo, o objeto e objetivo das relações e os recursos envolvidos, de modo a não se questionar a finalidade e o destino desses recursos;
- c. Evitar qualquer situação em que possam existir dúvidas quanto à integridade das relações e nas quais pareça a possibilidade de existência de algum tipo de vantagem indevida;
- d. Condenar a oferta de qualquer recurso, monetário ou não, com vistas ao cumprimento das obrigações legais dos agentes públicos ou apressamento de rotinas, pois qualquer ato poder vir a caracterizar facilitação ou suborno e, portanto, propina e corrupção.

III.6 COM A IMPRENSA:

São critérios de conduta comuns a todos os funcionários que estão autorizados a tratar com imprensa em nome do IMMES:

- a. Respeitar a imprensa reconhecendo que ela é um meio importante para a difusão dos valores do IMMES do saber gerado, dando visibilidade pública a eles;
- b. Manter as relações orientadas pela veracidade e transparência das informações, assim como as opiniões e pareceres emitidos, baseando-os em estudos prévios e fundamentados de modo a não manchar a reputação do IMMES de uma instituição íntegra e comprometida com o desenvolvimento educacional do país.

IV. CRITÉRIOS DE CONDUTA DOS ALUNOS

São critérios de conduta de todos os alunos do IMMES, a serem observados em todas as suas relações:

- a. Conhecer e aplicar os princípios, valores e regras de conduta estabelecidas neste Código;
- b. Abster-se de compartilhar, sob qualquer hipótese, nome de usuário (login) e senha da rede acadêmica do IMMES que são pessoais e intransferíveis, atentando que qualquer ação indevida é de responsabilidade de quem compartilhou essas informações;
- c. Praticar a honestidade intelectual e acadêmica repudiando as consultas não autorizadas, o plágio, a prestação de informações falsas, entre outras práticas indevidas;
- d. Respeitar os professores e os funcionários do IMMES e os demais integrantes da comunidade IMMES;
- e. Repudiar a utilização de *software* não licenciado;
- f. Zelar pela imagem do IMMES nas mídias sociais;
- g. Zelar pelo ambiente e os recursos materiais disponibilizados para a sua formação acadêmica, respeitando todos os princípios, critérios de excelência e inovação preconizados neste Código e que adjetivam o IMMES;
- h. Respeitar o nome do IMMES e sua história, tendo a consciência que as suas atitudes, dentro e fora da instituição, sempre serão associadas, e, portanto, julgadas, à luz dos valores do IMMES;
- i. Respeitar a diversidade;
- j. Respeitar os direitos autorais e a legislação específica sobre propriedade intelectual, tanto das produções do IMMES como de terceiros.

V. CRITÉRIOS DE CONDUTA DOS PARCEIROS COMERCIAIS E FORNECEDORES

São critérios de conduta de todos os parceiros comerciais e fornecedores contratados pelo IMMES, a serem observados em todas as suas relações:

- a. Manter normas e procedimentos que garantam processos livres de práticas antiéticas e ilegais, principalmente, realizar pagamentos para fins comerciais legítimos e autorizados por lei decorrentes de motivos comerciais genuínos;
- b. Garantir que o objeto da contratação não tenha chances de ser utilizado para práticas ilícitas;
- c. Rejeitar e não oferecer qualquer pagamento ou vantagem indevida (propina ou suborno), por qualquer motivo, que visem à celebração, manutenção ou garantia de um relacionamento comercial com ou para o IMMES;
- d. Atuar com as mesmas condutas éticas do IMMES e a gestão orientada por atitudes dignas e íntegras representadas pelo cumprimento de exigências legais, trabalhistas, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho;
- e. Abominar práticas comerciais enganosas, desleais e fraudulentas;
- f. Atuar em total conformidade com as leis, normas e regulamentos aplicáveis à condução das atividades com o IMMES;
- g. Cumprir as regras contábeis e fiscais estabelecidas nas leis e regulamentos aplicáveis;
- h. Cumprir as normas internas do IMMES;
- i. Conhecer e aplicar os princípios, valores e regras de conduta estabelecidas neste Código;
- j. Evitar qualquer interação com o IMMES, ou em seu nome, que se caracterize por conflito de interesses;
- k. Cumprir as cláusulas dos contratos firmados entre as partes;
- l. Apresentar com prontidão prestação de contas quando solicitado pelo IMMES;
- m. Rejeitar a utilização de mão de obra infantil, trabalho escravo e semelhantes que possam ser consideradas violação aos direitos humanos;
- n. Respeitar a confidencialidade e o sigilo das informações compartilhadas decorrentes das atividades que desenvolvem com o IMMES;
- o. Celebrar, se solicitado pelo IMMES, acordo de confidencialidade no caso de troca de informações confidenciais;
- p. Nunca disponibilizar informações confidenciais do IMMES para qualquer fim;

- q. Zelar pela segurança dos dados e informações confidenciais sobre o IMMES, na forma física ou digital, adotando as devidas precauções para mantê-las em sigilo;
- r. Assegurar condições de trabalho condizentes com a legislação, livre de assédio e discriminação;
- s. Facilitar as atividades de fiscalização e investigação de órgãos, entidades ou agentes públicos e avisar o IMMES imediatamente se sofrerem qualquer tipo de investigação.

VI. GESTÃO DA ÉTICA

A gestão da ética se reveste do espírito de responsabilidade, ou seja, as violações aos princípios éticos sumarizados neste Código devem ser analisadas com vistas a evitar a reincidência, antecipar repercussões e administrar as consequências.

Para a operacionalização e efetividade deste Código são definidas as seguintes estruturas e procedimentos:

VI.1 COMITÊ DE ÉTICA

- 1.1 O Comitê de Ética tem caráter permanente e seus membros são indicados pela Direção do IMMES. Sua composição deve respeitar:
 - 1.1.1 Mandato por tempo determinado;
 - 1.1.2 Rodízio entre os membros;
 - 1.1.3 Representantes dos diversos públicos do IMMES;
 - 1.1.4 Natureza interdisciplinar.
- 1.2 As principais responsabilidades do Comitê de Ética do IMMES são:
 - a. Esclarecer dúvidas em relação aos princípios contidos no Código;
 - b. Apoiar os gestores na interpretação e encaminhamento de soluções para situações que se configurem violações ao Código;
 - c. Assegurar a avaliação das situações de descumprimento do Código recebidas através dos canais de denúncia e encaminhar as diligências cabíveis;
 - d. Garantir o anonimato das denúncias que chegarem sob essas condições;
 - e. Analisar qualquer situação fora dos padrões morais e éticos e eventualmente não previstas no Código;
 - f. Revisar o Código de Ética anualmente e atualizá-lo, sempre que necessário.

VI.2 COMUNICAÇÃO DE DÚVIDAS OU DE DENÚNCIAS

- 1.1 Todo destinatário do Código que tiver dúvidas ou considerar necessário comunicar uma preocupação ou violação dos princípios e critérios de conduta nele estabelecidos deve fazê-lo utilizando-se do e-mail ouvidoria.immes@immes.edu.br, pessoalmente no NAP- Núcleo de Apoio Psicopedagógico ou na diretoria do IMMES:
- 1.2 Qualquer denúncia será apurada e aquelas que tiverem uma base fundamentada serão conduzidas e serão aplicadas as diligências cabíveis no âmbito do Comitê de Ética.
- 1.3 Independentemente do resultado da apuração, o IMMES empreenderá todos os esforços para que não aconteça qualquer forma de retaliação contra o denunciante.
- 1.4 Caso a apuração resulte na necessidade de aplicação de uma medida punitiva, o Comitê de Ética cuidará para que essas medidas sejam aplicadas de forma adequada e razoável.
- 1.5 O tratamento de toda denúncia será realizado sob a estrita confidencialidade exigida.
- 1.6 Quando a violação a este Código de Ética e Conduta transgredir, concomitantemente, matérias de outra natureza, nos campos penal, civil, trabalhista ou disciplinar, o receptor da denúncia conduzirá a situação às autoridades competentes no âmbito do IMMES.

VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

VII.1 VIGÊNCIA E APLICAÇÃO

O presente Código é válido por tempo indeterminado, a partir de sua divulgação e aplicável ao Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior em todas suas áreas de atuação.

VII.2 DEVER DE DIFUNDIR

1.1 Todos os destinatários têm o dever de difundir este Código, denunciando adequadamente eventuais violações do mesmo.

VII.3 COMPROMISSO COM O CÓDIGO

- 1.1 A partir da implantação deste Código, e em todas as suas revisões, todos os seus destinatários têm a obrigação de assinar uma declaração atestando que leram cada versão do Código de Ética e Conduta:
 - a. Para aqueles que mantenham vínculos de trabalho, independentemente do nível hierárquico, espécie de vínculo e atribuições – professores, pesquisadores, funcionários, estagiários – sempre que houver uma revisão ou no ato da contratação;
 - b. Para aqueles que mantenham vínculos educacionais, no ingresso ou no ato da matrícula, sempre que houver uma revisão;

- c. Para os demais destinatários que mantenham vínculos contratuais (pessoa física ou jurídica), no ato da contratação.
- 1.2 Todos os destinatários devem participar dos treinamentos realizados pelo IMMES;
- 1.3 A não assinatura da declaração ou a ausência nos treinamentos não representam liberação da obediência dos destinatários deste Código;
- 1.4 Todos os destinatários têm o dever de seguir e denunciar eventuais infrações às disposições do Código;
- 1.5 Todos os contratos celebrados pelo IMMES com terceiros devem conter cláusula referente à ciência e compromisso de aderência aos princípios e critérios de conduta contidos neste Código.

VII.4 DÚVIDAS E OMISSÕES

- 1.1. Os princípios e critérios de conduta considerados no Código preveem todas as situações que podem surgir no cotidiano de cada relação. Omissões serão tratadas pelo Comitê de Ética.
- 1.2. Qualquer um que tenha dúvidas e incertezas sobre as disposições deste Código deve procurar o seu gestor imediato ou, na impossibilidade, quando necessário recorrer ao canal de denúncia disponibilizado no site do IMMES.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Você está recebendo o Código de Ética e Conduta do IMMES e sua leitura é muito importante, pois ele contém regras de conduta ética a serem cumpridas por você e valores que devem ser considerados em todas as suas relações com o IMMES.

Ao assinar essa Declaração você manifesta seu compromisso em cumpri-lo integralmente e a disseminar seu conteúdo.

Declaro que recebi o Código de Ética e Conduta e estou ciente de seu conteúdo e da sua importância na condução das minhas relações com o IMMES.

Local e Data: _____

Nome Completo: _____

CPF: _____

Assinatura _____



Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior